ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2025

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 066/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº 12/2025, de 18 de fevereiro de 2025, que: ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº866/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº866/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BHIANCA CIRINO DA SILVA
OAB Nº 493.953
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre
Protocolo Nº: 034 / 25
Recebido em: 18 / 02 / 25
Horas:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº866/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 866, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O programa instituído por esta lei,
consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por agente ou servidor público, vinculado aos dias efetivamente trabalhados, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, na importância de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858

Assinado digitalmente por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=30722213000186, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.02.20 10:40:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº866/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** .

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo reformular o Programa do Cartão Auxilio Alimentação.

A pretendida reformulação visa atender indicação dos proprios servidores.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis,* renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO							
QTDE	Concessão de Vale Alimentação	VLR.Unitário	Acréscimo mês	PROJEÇÃO 2025 (11 MESES)	PROJEÇÃO 2026 (12 MESES COM 5% DE REAJUSTE)	PROJEÇÃO 2027 (12 MESES COM 5% DE REAJUSTE)	
280	Vale Alimentação (a)	R$ 350,00	R$ 4.586,40	R$ 50.450,40	R$ 52.972,92	R$ 55.621,57	
	Acréscimo 4,68%	R$ 16,38					
	Total	**R$ 366,38**	**R$ 4.586,40**	**R$ 50.450,40**	**R$ 52.972,92**	**R$ 55.621,57**	

EXERCÍCIO DE 2025	
Previsão Total gastos no exercício de 2025	R$ 1.265.000,00
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R$ 50.450,40
Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto	R$ 1.315.450,40
Previsão RCL atualizada para 2025	R$ 41.548.000,00
	3,17%
EXERCÍCIO DE 2026 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%	
Previsão Total gastos no exercício de 2026	R$ 1.328.250,00
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R$ 52.972,92
Previsão Total gastos no exercício de 2026 com o impacto	R$ 1.381.222,92
Previsão RCL atualizada para 2026	R$ 43.625.400,00
	3,17%
EXERCÍCIO DE 2027 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%	
Previsão Total gastos no exercício de 2027	R$ 1.394.662,50
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R$ 55.621,57
Previsão Total gastos no exercício de 2027 com o impacto	R$ 1.450.284,07
Previsão RCL atualizada para 2027	R$ 45.806.670,00
	3,17%

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através do Projeto de Lei nº xxx/xxxxxx que dispõe sobre o reajuste anual do vale alimentação, benefício previsto pela Lei Municipal nº 926/2023, de Vale Alimentação aos Servidores Publicos Municipais do Executivo a partir do exercício de 2025, tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoantes a legislação pertinente aplicada.

Campina do Monte Alegre-SP, 17 de Fevereiro de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeita Municipal

LAISA VALERIA DE CAMARGO GOMES RODRIGUES:34511272883

LAISA VALERIA DE CAMARGO GOMES RODRIGUES
Contadora